

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha** (LICENCIADO)  
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**  
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**  
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**  
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

#### DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT  
Deputado Antônio Vaz - Republicanos  
Deputado Barbosinha - PP  
Deputado Capitão Contar - PRTB  
Deputado Coronel David - PL  
Deputado Paulo Duarte - PSB  
Deputado Evander Vendramini - PP  
Deputado Felipe Orro - PSD  
Deputado Gerson Claro - PP  
Deputado Herculano Borges - Republicanos  
Deputado Jamilson Name - PSDB  
Deputado João Henrique - PL  
Deputado Lídio Lopes - PATRI  
Deputado Londres Machado - PP  
Deputado Lucas de Lima - PDT  
Deputada Mara Caseiro - PSDB  
Deputado Marçal Filho - PP  
Deputado Marcio Fernandes - MDB  
Deputado Neno Razuk - PL  
Deputado Paulo Corrêa - PSDB  
Deputado Pedro Kemp - PT  
Deputado Professor Rinaldo - Podemos  
Deputado Renato Câmara - MDB  
Deputado Zé Teixeira - PSDB

#### BANCADAS 2021

**BLOCO PARLAMENTAR G-10**  
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

**BLOCO PARLAMENTAR G-9**  
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

**PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira**  
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Paulo Duarte - Vice-Líder

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA ..... 3  
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 22

#### COMISSÕES PERMANENTES 2021

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

**Comissão de Finanças e Orçamento**  
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

**Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira**  
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

**Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia**  
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

**Comissão de Saúde**  
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

**Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos**  
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

**Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração**  
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

**Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária**  
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

**Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa**  
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

**Comissão de Turismo, Indústria e Comércio**  
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

**Comissão de Segurança Pública e Defesa Social**  
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Amarildo Cruz - Vice-Presidente

**Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas**  
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

**Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor**  
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

**Comissão de Assistência Social e Seguridade Social**  
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

**Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar**  
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987, de 29 de março de 2017 - alterada pela LEI Nº 5.704, de 24 de agosto de 2021

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;  
Secretaria Jurídica e Legislativa;  
Secretaria de Recursos Humanos;  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional  
Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

## COMISSÕES PERMANENTES 2021

11ª. Legislatura -(2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
<b>I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> Ata nº 01, publicada no DOE 1971, de 4 de março de 2021, p. 16.			
EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
GERSON CLARO <b>Presidente</b>	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
PAULO DUARTE	G 9	RENATO CAMARA	G 9
BARBOSINHA <b>Vice-Presidente</b>	G 9	NENO RAZUK	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.			
JOÃO HENRIQUE <b>Presidente</b>	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME <b>Vice-Presidente</b>	G 10	GERSON CLARO	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	PAULO DUARTE	G 9
BARBOSINHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.			
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	JAMILSON NAME	G 10
MARCIO FERNANDES <b>Presidente</b>	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
RENATO CAMARA <b>Vice-Presidente</b>	G 9	PAULO DUARTE	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
<b>IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20-21.			
CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
PAULO DUARTE	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PEDRO KEMP <b>Presidente</b>	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PROFESSOR RINALDO <b>Vice-Presidente</b>	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>V – COMISSÃO DE SAÚDE</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
ANTONIO VAZ <b>Presidente</b>	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JAMILSON NAME	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9
FELIPE ORRO <b>Vice-Presidente</b>	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
<b>VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
ANTONIO VAZ <b>Vice-Presidente</b>	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	CORONEL DAVID	G 10
LIDIO LOPES <b>Presidente</b>	G 9	NENO RAZUK	G 9
PEDRO KEMP	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
LUCAS DE LIMA	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
JOÃO HENRIQUE	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK <b>Vice-Presidente</b>	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PAULO DUARTE	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO <b>Presidente</b>	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME <b>Vice-Presidente</b>	G 10	GERSON CLARO	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
BARBOSINHA <b>Presidente</b>	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB
<b>IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
LONDRES MACHADO <b>Presidente</b>	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	PR
NENO RAZUK	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PAULO DUARTE	G 9	RENATO CAMARA	G 9
MARA CASEIRO <b>Vice-Presidente</b>	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
CAPITÃO CONTAR <b>Presidente</b>	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
GERSON CLARO <b>Vice-Presidente</b>	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

<b>XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
LUCAS DE LIMA <b>Presidente</b>	G 10	NENO RAZUK	G 9
CORONEL DAVID <b>Vice-Presidente</b>	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	BARBOSINHA	G 9
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.			
CORONEL DAVID <b>Presidente</b>	G 10	GERSON CLARO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9
AMARILDO CRUZ <b>Vice-Presidente</b>	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB
<b>XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.			
ANTONIO VAZ	G 10	GERSON CLARO	G 10
JAMILSON NAME	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
LIDIO LOPES <b>Vice-Presidente</b>	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PEDRO KEMP <b>Presidente</b>	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.			
LUCAS DE LIMA <b>Vice-Presidente</b>	G 10	GERSON CLARO	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
FELIPE ORRO <b>Presidente</b>	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB
<b>XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.			
EVANDER VENDRAMINI <b>Presidente</b>	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
LONDRES MACHADO <b>Vice-Presidente</b>	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
LIDIO LOPES	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PAULO DUARTE	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
<b>XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b> Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.			
MARA CASEIRO <b>Presidente</b>	G 10/PSDB	LUCAS DE LIMA	G 10
JAMILSON NAME	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	PAULO DUARTE	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
MARÇAL FILHO <b>Vice-Presidente</b>	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

## COMISSÕES ESPECIAIS 2021

<b>I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL</b> Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23			
EVANDER VENDRAMINI <b>Vice-Presidente</b>	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP <b>Presidente</b>	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LIDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>II – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b> Ato nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4			
FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		
<b>III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA</b>			
NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA <b>Presidente</b>	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO <b>Vice-Presidente</b>	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO</b>			
<b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA</b> Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19			
FELIPE ORRO <b>Presidente</b>	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA <b>Vice-Presidente</b>	G-8	PAULO DUARTE	G-8
CAPITÃO CONTAR <b>Relator</b>	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA	G-10		

**ATOS NORMATIVOS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Batayporã-MS, em virtude de “situação de emergência” em todo o território (zona urbana e rural) afetado por desastre, classificado e codificado como “Estiagem”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Batayporã-MS, em virtude de “situação de emergência” em todo o território (zona urbana e rural) afetado por desastre, classificado e codificado como “Estiagem”-COBRADE – 14110, conforme instrução normativa n. 036 de 04 de dezembro de 2020, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e registrado no Sistema Integrado de Informações de Desastres – S21D.

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Grande, 17 de maio de 2022.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/05/2022 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Projeto de Lei nº 71/2022](#)

Processo nº 76/2022

**Deputado AMARILDO CRUZ** - Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Misericordes Sicut Pater, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, CNPJ n. 25.028.825/0001-45, com sede e foro no Município de Campo Grande.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**1ª DISCUSSÃO**2 – [Projeto de Lei nº 018/2022](#)

Processo nº 021/2022

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Dispões sobre a inclusão do Ensino do Estatuto do Idoso no Plano de Educação do Estado de MS.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

3 – [Projeto de Lei nº 105/2022](#)

Processo nº 120/2022

**Deputado MARÇAL FILHO** - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a “Semana de Informação e Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância”, e dá outras providências.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

4 – [Projeto de Lei nº 107/2022](#)

Processo nº 123/2022

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 20/2022** - Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.799, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul a doar com encargos imóveis a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/05/2022****2ª DISCUSSÃO**1 – [Projeto de Lei nº 417/2021](#)

Processo nº 587/2021

**Deputado JOÃO HENRIQUE e Deputado CORONEL DAVID**

- Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, do risco da atividade de atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, com a finalidade de contribuir com os interessados em retirar o porte de armas de fogo, nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Apensado a este projeto, por determinação do Presidente:

Projeto de Lei nº 022/2022

Processo nº 025/2022

**Deputado CAPITÃO CONTAR** - Reconhece no Estado Mato Grosso do Sul, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para os fins do art. 10, § 1º, I, da Lei Federal n. 10.826/2003.

**APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI N.º 417/21 PROCESSO N.º 587/21	
AUTORIA: DEPUTADOS JOÃO HENRIQUE E CORONEL DAVID APENSADO AO PROJETO DE LEI N.º 22/22 DEPUTADO CAPITÃO CONTAR 2ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SI
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SI
03 – Deputado BARBOSINHA	SI
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SI
05 – Deputado CORONEL DAVID	SI
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SI
07 – Deputado FELIPE ORRO	SI
08 – Deputado GERSON CLARO	SI
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SI
10 – Deputado JAMILSON NAME	SI
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SI
12 – Deputado LÍDIO LOPES	SI
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SI
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	SI
15 – Deputada MARA CASEIRO	SI
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SI
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SI
18 – Deputado NENO RAZUK	SI
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SI
20 – Deputado PAULO DUARTE	SI
21 – Deputado PEDRO KEMP	SI
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SI
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SI
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SI
Favoráveis 16 : Contrários 0 : Abstenções 0 : Total 16 :	
Campo Grande, 17.05.2022.	

**DISCUSSÃO ÚNICA****2 – Projeto de Lei nº 100/2022**

Processo nº 111/2022

**Deputado FELIPE ORRO** - Denomina “Jonas Lopes de Souza” a ponte sobre o córrego Pedro Gomes, localizada na rodovia MS-215, no Município de Pedro Gomes-MS.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 100/22 PROCESSO N.º 111/22 AUTORIA: DEPUTADO FELIPE ORRO DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SI
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SI
03 – Deputado BARBOSINHA	SI
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SI
05 – Deputado CORONEL DAVID	SI
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SI
07 – Deputado FELIPE ORRO	SI
08 – Deputado GERSON CLARO	SI
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SI
10 – Deputado JAMILSON NAME	SI
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SI
12 – Deputado LÍDIO LOPES	SI
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SI
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	SI
15 – Deputada MARA CASEIRO	SI
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SI
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SI
18 – Deputado NENO RAZUK	SI
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SI
20 – Deputado PAULO DUARTE	SI
21 – Deputado PEDRO KEMP	SI
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SI
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SI
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SI
Favoráveis 18 : Contrários 0 : Abstenções 0 : Total 18 :	
Campo Grande, 17.05.2022.	

**3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022**

Processo nº 89/2022

**Deputado PAULO CORRÊA** - Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Cicloviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

**APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4/22 PROCESSO N.º 89/22 AUTORIA: DEPUTADO PAULO CORRÊA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	SI
02 – Deputado ANTONIO VAZ	SI
03 – Deputado BARBOSINHA	SI
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	SI
05 – Deputado CORONEL DAVID	SI
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SI
07 – Deputado FELIPE ORRO	SI
08 – Deputado GERSON CLARO	SI
09 – Deputado HERCULANO BORGES	SI
10 – Deputado JAMILSON NAME	SI
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	SI
12 – Deputado LÍDIO LOPES	SI
13 – Deputado LONDRES MACHADO	SI
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	SI
15 – Deputada MARA CASEIRO	SI
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SI
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	SI
18 – Deputado NENO RAZUK	SI
19 – Deputado PAULO CORRÊA	SI
20 – Deputado PAULO DUARTE	SI
21 – Deputado PEDRO KEMP	SI
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SI
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SI
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SI
Favoráveis 19 : Contrários 0 : Abstenções 0 : Total 19 :	
Campo Grande, 17.05.2022.	

**4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022**

Processo nº 118/2022

**MESA DIRETORA (2021 – 2023)** - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101,

de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município Batayporã-MS, em virtude de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" afetado por desastre, classificado e codificado como "chuvas Intensas".

### **APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 822 PROCESSO N.º 118/22 AUTORIA: MESA DIRETORA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	GU
02 – Deputado ANTONIO VAZ	GU
03 – Deputado BARBOSINHA	GU
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	GU
05 – Deputado CORONEL DAVID	GU
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	GU
07 – Deputado FELIPE ORRO	GU
08 – Deputado GERSON CLARO	GU
09 – Deputado HERCULANO BORGES	GU
10 – Deputado JAMILSON NAME	GU
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	GU
12 – Deputado LIDIO LOPES	GU
13 – Deputado LONDRES MACHADO	GU
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	GU
15 – Deputada MARA CASEIRO	GU
16 – Deputado MARÇAL FILHO	GU
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	GU
18 – Deputado NENO RAZUK	GU
19 – Deputado PAULO CORRÊA	GU
20 – Deputado PAULO DUARTE	GU
21 – Deputado PEDRO KEMP	GU
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	GU
23 – Deputado RENATO CÂMARA	GU
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	GU

Favoráveis 19 ;  
Contrários 0 ;  
Abstenções 0 ;  
Total 19 ;

Campo Grande, 18.05.2022.

*Viegas*

### **2ª DISCUSSÃO**

5 – [Projeto de Lei nº 212/2020](#)

Processo nº 294/2020

**Deputado CAPITÃO CONTAR** - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.416 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica, e dá outras providências.

### **APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 212/20 PROCESSO N.º 294/20 AUTORIA: DEPUTADO CAPITÃO CONTAR 2ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	GU
02 – Deputado ANTONIO VAZ	GU
03 – Deputado BARBOSINHA	GU
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	GU
05 – Deputado CORONEL DAVID	GU
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	GU
07 – Deputado FELIPE ORRO	GU
08 – Deputado GERSON CLARO	GU
09 – Deputado HERCULANO BORGES	GU
10 – Deputado JAMILSON NAME	GU
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	GU
12 – Deputado LIDIO LOPES	GU
13 – Deputado LONDRES MACHADO	GU
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	GU
15 – Deputada MARA CASEIRO	GU
16 – Deputado MARÇAL FILHO	GU
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	GU
18 – Deputado NENO RAZUK	GU
19 – Deputado PAULO CORRÊA	GU
20 – Deputado PAULO DUARTE	GU
21 – Deputado PEDRO KEMP	GU
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	GU
23 – Deputado RENATO CÂMARA	GU
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	GU

Favoráveis 19 ;  
Contrários 0 ;  
Abstenções 0 ;  
Total 19 ;

Campo Grande, 18.05.2022.

*Viegas*

### **1ª DISCUSSÃO**

6 – [Projeto de Lei nº 110/2021](#)

Processo nº 142/2021

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** - Insere parágrafo ao artigo 1º da Lei Estadual 5.163, DE 20 DE MARÇO DE 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de Odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva no Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providências.

### **APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º 110/21 PROCESSO N.º 142/21 AUTORIA: DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI 1ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado AMARILDO CRUZ	GU
02 – Deputado ANTONIO VAZ	GU
03 – Deputado BARBOSINHA	GU
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	GU
05 – Deputado CORONEL DAVID	GU
06 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	GU
07 – Deputado FELIPE ORRO	GU
08 – Deputado GERSON CLARO	GU
09 – Deputado HERCULANO BORGES	GU
10 – Deputado JAMILSON NAME	GU
11 – Deputado JOÃO HENRIQUE	GU
12 – Deputado LIDIO LOPES	GU
13 – Deputado LONDRES MACHADO	GU
14 – Deputado LUCAS DE LIMA	GU
15 – Deputada MARA CASEIRO	GU
16 – Deputado MARÇAL FILHO	GU
17 – Deputado MARCIO FERNANDES	GU
18 – Deputado NENO RAZUK	GU
19 – Deputado PAULO CORRÊA	GU
20 – Deputado PAULO DUARTE	GU
21 – Deputado PEDRO KEMP	GU
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	GU
23 – Deputado RENATO CÂMARA	GU
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	GU

Favoráveis 19 ;  
Contrários 0 ;  
Abstenções 0 ;  
Total 19 ;

Campo Grande, 18.05.2022.

*Viegas*

**INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS**

<b>Requerimento</b>				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01647/2022	Lídio Lopes	Campo Grande	Reserva do Plenário Deputado Júlio Maia, para realização de Audiência Pública juntamente com a BPW - Associação de Mulher de Negócios e Profissionais de Campo Grande MS.
2	01669/2022	Lucas de Lima	Âmbito Estadual	Solicito a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 00290/2021, processo nº 00406/2021, protocolo nº 06391/201, de minha autoria, que dispõe sobre ser instituído o " Dia da Dignidade Menstrual " no Estado de Mato Grosso do Sul.

<b>Indicações</b>				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01650/2022	Lídio Lopes	Campo Grande	Solicita que seja intensificada a segurança mediante patrulhamento policial e ronda ostensiva no bairro Vila Carlota, no município de Campo Grande - MS.
2	01657/2022	Lucas de Lima	Rio Verde de Mato Grosso	Solicita que seja efetuado o Rebaixamento de Rede de Energia Elétrica na rua Porfirio Gonçalves, nº 170.
3	01673/2022	Lídio Lopes	Douradina	Solicita a construção de um galpão para armazenar as máquinas agrícolas utilizadas na pelo povos indígenas da aldeia Panambi Lagoa Rica, situada no município de Douradina.
4	01651/2022	Renato Câmara	Aquidauana	Solicita a viabilização de 02 novas viaturas para atender ao 7º Batalhão de Polícia Militar do Município de Aquidauana.
5	01672/2022	Paulo Corrêa	Aquidauana, Campo Grande, Naviraí	Solicita-se a viabilização de aparelhos de ar condicionado para atender os municípios de Aquidauana, Naviraí e Campo Grande.
6	01674/2022	Neno Razuk	Sete Quedas	Solicita a implantação de um CIAT, para o município de Sete Quedas.
7	01649/2022	Renato Câmara	Coxim	Solicita a viabilização de recursos federais para aquisição de 24 computadores, 01 lousa digital, 15 notebooks, 01 data show, 03 aparelhos celulares, 04 aparelhos de ares condicionados e 30 cadeiras estofadas para atender a Escola Municipal Estudante Willian Tavares, localizada no Município de Coxim.
8	01661/2022	Paulo Corrêa	Japorã	Solicita-se a construção de um trevo no KM 13,7 da Rodovia BR-163, que dá acesso ao Município de Japorã.
9	01656/2022	Lídio Lopes	Campo Grande	Solicita que seja providenciada, com urgência, a limpeza das ruas e a notificação dos donos dos terrenos baldios para que procedam a capinagem e limpeza de seus imóveis, no Bairro Vila Carlota no município de Campo Grande/MS.
10	01660/2022	Jamilson Name	Bela Vista	Solicita, em caráter prioritário, a realização de estudos para a implantação de equipe multidisciplinar composta por no mínimo Psicólogos e Assistentes Sociais da categoria sócio-educativa de adolescentes, em escolas da Rede Estadual de Educação da cidade de Bela Vista/MS.
11	01662/2022	Zé Teixeira	Itaporã	Solicita a readequação dos postes de energia instalados na Rua Primo Marsura, no Jardim Copacabana, bem como a complementação da iluminação pública no local, no Município de Itaporã.
12	01663/2022	Zé Teixeira	Nova Alvorada do Sul	Solicita a substituição de ponte de madeira por tubulação em via localizada no Assentamento Bebedouro, no Município de Nova Alvorada do Sul.

<b>Moções de Aplauso</b>				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01671/2022	Lídio Lopes	Âmbito Estadual	À Federação Estadual de Taekwondo (FTkdMS), em nome de seu presidente mestre Fábio Costa, pela realização da Copa Regional Centro-Oeste de Taekwondo 2022, realizado nos últimos dias 29 de abril a 1 de maio.

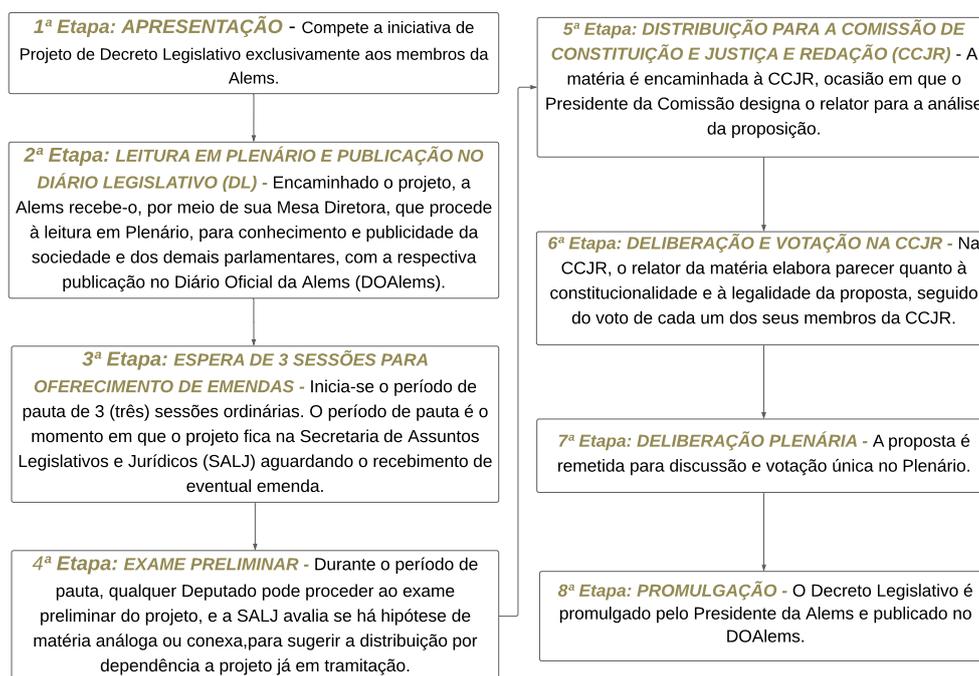


## PROCESSO LEGISLATIVO

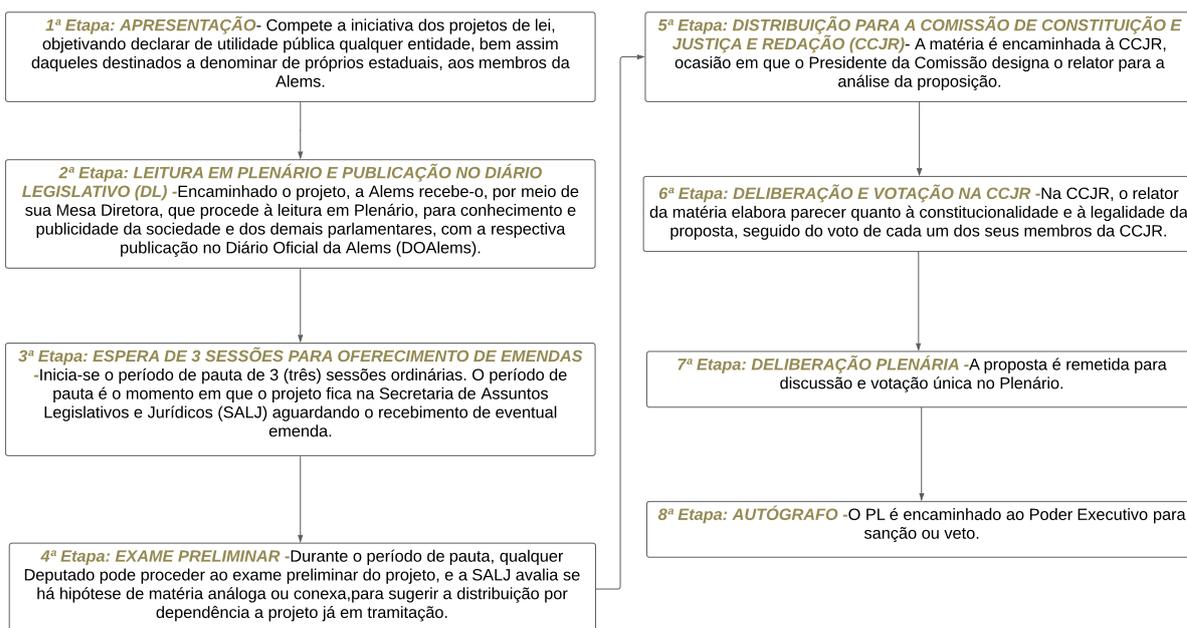
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



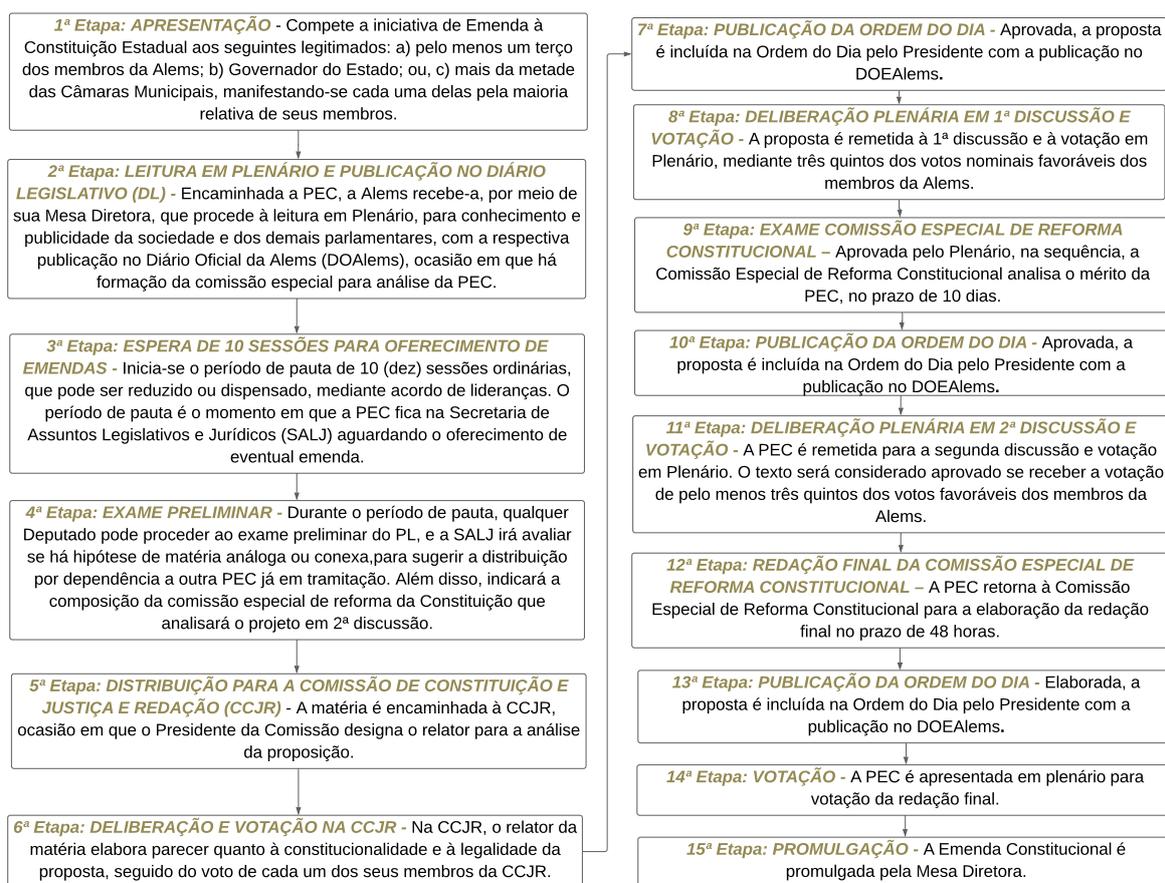
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



## PROJETOS APRESENTADOS

**Autor: Deputado ANTÔNIO VAZ**  
**Projeto de Lei nº 120/2022**  
**Processo nº 137/2022**

Institui o Programa Alimentação Preventiva.

Art. 1º Fica instituído o Programa Alimentação Preventiva, que orienta e capacita mães, pais e cuidadores para uma alimentação saudável de crianças e idosos.

§ 1º O Programa Alimentação Preventiva tem como propósito melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional.

§ 2º Esta Lei estabelece programa por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implantará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Fica autorizado o poder público a adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, dentre elas:

I - Palestras educacionais realizadas por profissionais da área voltada para a entrega de informações nutricionais em reunião de pais e mestres;

II - A desburocratização do acesso a nutricionistas em postos de saúde públicos;

III - A realização de feiras de saúde com o intuito de fornecer autoconhecimento de higiene.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Programa Alimentação Preventiva, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de maio de 2022.

ANTONIO VAZ  
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

### JUSTIFICATIVA

Uma alimentação adequada, ou seja, nutricionalmente equilibrada, é uma garantia fundamental para assegurar a autonomia da pessoa em um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o direito fundamental a uma alimentação adequada tem sido reconhecido em inúmeros instrumentos internacionais, na doutrina e em vários espaços de decisão e formulação de políticas públicas.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), morre uma criança a cada sete segundos, de fome ou doenças ligadas a uma dieta alimentar inadequada; são mais de 40 milhões de pessoas por ano – é um genocídio silencioso. A persistência de tal quadro é um fator de grande preocupação e motivo de mobilização, no sentido da construção de um movimento de superação dessa terrível situação.

Visando isso, é estabelecido neste presente, um projeto de lei que garante não só o direito ao acesso a comida, mas também a oportunidade de conhecer melhor sobre os alimentos, todas as informações necessárias para se obter uma alimentação adequada. Dessa maneira será evitado futuros dissabores em relação a higidez e por consequência, a diminuição da frequência em hospitais e postos de saúde, suscitando na minoração de gastos do Poder Público neste pilar.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

**Autor: Deputado ANTÔNIO VAZ**

**Projeto de Lei nº 121/2022**

**Processo nº 138/2022**

Institui o Programa Idoso Ativo.

Art. 1º Fica instituído o Programa Idoso Ativo, por meio do qual os asilos públicos estaduais oferecerão aos internados, em caráter obrigatório e gratuito, acesso a atividades físicas.

Art. 2º As atividades físicas oferecidas no Programa de que trata esta lei, devem ser:

I - planejadas e acompanhadas por profissionais de educação física;

II - concebidas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, considerando-se as aptidões físicas e o estado de saúde de cada um dos participantes.

III - oferecidas regularmente, de preferência diariamente, em locais adequados nos asilos, instituições conveniadas e outros espaços públicos.

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de parcerias com universidades, academias, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades.

Art. 3º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos poderão participar do Programa de que trata esta lei, desde que apresentem autorização médica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de maio de 2022

ANTONIO VAZ  
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

### JUSTIFICATIVA

Os benefícios dos exercícios físicos são inúmeros: prevenção da perda óssea, manutenção do tônus muscular, melhora do sistema cardiorrespiratório, regulação da glicemia, colesterol e triglicerídeos, entre outros.

Fazer com que a população idosa tenha qualidade de vida pode ser um desafio e a práticas de atividades físicas contribui muito para alcançar este objetivo. Portanto, é imprescindível investir em ações de prevenção da saúde e oferta de atividades físicas nos asilos públicos, academias da cidade, universidades e demais espaços públicos melhorando a saúde, a funcionalidade e a qualidade de vida da pessoa idosa e assim, como consequência diminuindo a internação. A prevenção, neste caso, é a forma mais humana de tratar nossos idosos e a melhor estratégia para otimização dos recursos públicos.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

**Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO**

**Projeto de Lei nº 122/2022**

**Processo nº 139/2022**

Dispõe sobre a isenção em concurso público para os jurados que fizerem parte do Conselho de Sentença – Tribunal do Júri.

Art. 1º O jurado que compor o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri de Mato Grosso do Sul fica isento de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos por quaisquer dos poderes da administração pública estadual, assim como das suas fundações e autarquias, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para ser beneficiado, o jurado deverá ter participado do Conselho de Sentença nos últimos 02 anos que antecederem a inscrição do Concurso Público.

Art. 3º Servirá como documento comprobatório a certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de maio de 2022.

Deputado Rinaldo Modesto  
Podemos

### JUSTIFICATIVA

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário, previsto na Constituição Federal, com competência exclusiva de julgar crimes dolosos contra a vida, quais sejam os delitos de homicídio doloso (tentado e consumado), de auxílio ou instigação ao suicídio e nos casos de aborto ou infanticídio.

O Julgamento é feito com a participação do Conselho de Sentença formado pelos jurados convocados, membros da população comum e que gozam de idoneidade e reputação ilibada.

O alistamento dos jurados é feito anualmente pelo Juiz Presidente do Júri. Ele irá requisitar às autoridades locais a indicações de cidadãos que reúnam as condições legais para exercer a função.

De acordo com o art. 425 da Lei n. 11.689/2008, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população.

O Tribunal do Júri é composto por 25 (vinte e cinco) jurados dois quais 7 (sete) são sorteados para cada sessão de julgamento, formando o Conselho de Sentença.

O serviço do Júri é obrigatório, deste modo a ausência não justificada acarretará em multa, conforme o art. 442 do CPP, que varia de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica.

São formados grupos que participam durante 01 mês, e estes são convocados a participarem dos sorteios para formar o Conselho de Sentença nas sessões que ocorrem no Tribunal do Júri, geralmente duas vezes na semana, em uma média de 08 vezes no mês que estiver à disposição.

A isenção em concurso público no Estado de Mato Grosso do Sul já é realidade para os mesários convocados pela Justiça Eleitoral, que são chamados de 02 em 02 anos, através da Lei nº 5.386/2019; bem como aos doadores de medula óssea, em face da Lei n. 4.827/2016, de minha autoria.

No Estado de Santa Catarina a isenção para os jurados convocados já é realidade desde 2020, através da Lei nº 17.998 que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas

de inscrição em concursos públicos aos voluntariados da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri.

Diante da vedação prescrita no art. 73, § 10, da Lei n. Lei n. 9.405/1997 – Código Eleitoral – “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública” a cláusula de vigência da proposição em destaque será a partir de 1º de janeiro de 2023.

No intuito de reconhecer e incentivar a prestação deste serviço à sociedade, realizados por estes cidadãos de bem, é de suma importância a aprovação deste projeto de Lei, que irá beneficiar não todos os convocados, mas somente os que participaram efetivamente do Conselho de Sentença.

**Autor: Deputado AMARILDO CRUZ**

**Projeto de Lei nº 123/2022**

**Processo nº 140/2022**

Dispõe sobre a obrigação do registro de reclamações apresentadas presencialmente pelos consumidores nas agências bancárias, cooperativas de crédito e correspondentes bancários, estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as agências bancárias, cooperativas de crédito e os correspondentes bancários, estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul, obrigados a providenciar o registro da reclamação apresentada presencialmente pelos consumidores, com relação aos serviços/ produtos, fornecendo comprovante do registro ou equivalente.

§ 1º Outros canais para registro da reclamação podem ser indicados ao consumidor, ficando a critério do mesmo a escolha do canal para registro de sua manifestação.

§ 2º O recibo da reclamação realizada deve conter dados mínimos para identificação daquele que a recebeu (nome, cargo, data, hora ou outra maneira para identificação e registro).

Art. 2º A recusa no recebimento da reclamação ou fornecimento do comprovante de registro da mesma constitui infração punível nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos que dispõem os arts. 55 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Parágrafo único. A competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta lei, bem como para a aplicação de multas, será da Superintendência

para Orientação e Defesa do Consumidor - Procon/MS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de maio de 2022.

Amarildo Cruz  
Deputado Estadual – PT

### JUSTIFICATIVA

Com o surgimento dos canais de atendimento eletrônico dos bancos, cooperativas de crédito e correspondentes, quando o consumidor procura o mesmo para realizar algum tipo de manifestação, o mesmo é direcionado para os referidos canais eletrônicos de atendimento.

Ocorre que mesmo com a existência dos canais de atendimento alternativo, estes não substituem o atendimento que o prestador do serviço deve realizar, inclusive com o recebimento de manifestações (reclamação, sugestão, elogios e etc.). Mesmo que o consumidor ao procurar o banco, a cooperativas de crédito ou o correspondente bancário, o referido possua canal especializado, o atendimento presencial não pode ser negado, e a manifestação deve ser recebida fazendo prova do atendimento requerido e com dados mínimos para identificação daquele que recebeu a manifestação na agência (nome, cargo, data, hora ou outra maneira para identificação e registro).

É importante registrar que a Resolução CMN 3.849, de 25 de março de 2010, que trata da criação das Ouvidorias nas referidas instituições, não exclui a responsabilidade das agências em receber as manifestações escritas quando apresentadas, devendo, de igual maneira, com diligência e zelo dar encaminhamento e oferecer resposta ao manifestante.

Tudo isso visando afastar o desatendimento que atualmente ocorre nas agências bancárias, onde idosos e pessoas menos favorecidas, com dificuldades para acesso aos canais eletrônicos ou não, são cotidianamente desatendidas sob o argumento de que a agência não pode receber manifestação, com direcionamento do consumidor aos canais de atendimento alternativos- que atualmente são os únicos ofertados em flagrante desrespeito ao direito do consumidor!

A presente proposição visa assegurar direito dos consumidores que estão sendo sonogados.

**Autor: Deputado EVANDER VENDRAMINI**

**Projeto de Lei nº 124/2022**

**Processo nº 141/2022**

Estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, infrações administrativas a condutas discriminatórias cometida por agentes públicos e por pessoas jurídicas contra pessoas com

Transtorno de Espectro Autista (TEA), tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, infrações administrativas a condutas discriminatórias cometida por agentes públicos e por pessoas jurídicas contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno de Espectro Autista qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno de Espectro Autista, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às pessoas com TEA;

II – multa de 1.000 (mil) Uferms (Unidade Fiscal Estadual de Referência), no caso de pessoa física;

III – multa de 2.000 (duas mil) Uferms (Unidade Fiscal Estadual de Referência), no caso de pessoa jurídica;

§ 1º Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

§ 2º Em caso de publicação de qualquer

conteúdo impresso ou publicado em plataforma da internet, utilizando ou não as redes sociais, seja no formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, que se encaixem na definição descrita no Parágrafo único do art. 1º desta Lei, o material deverá ser retirado de imediato e o/os responsável (eis) penalizado (s) de acordo com o que dispõe este artigo.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas, de que trata o Art. 2º desta Lei, serão revertidos para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de que trata o art. 12º da Lei nº 1.633, de 20 de dezembro de 1995, ou para outro Fundo que o substitua.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa das Deliberações, 17 de maio de 2022.

Evander Vendramini - Deputado Estadual – Progressistas

### JUSTIFICATIVA

Essa importante proposição é a pedido da comunidade das pessoas com autismo no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul que visa coibir condutas discriminatórias contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) por meio da aplicação de multa aos infratores. A iniciativa pretende incorporar, na legislação sul-mato-grossense, teor semelhante ao da Lei 9.600/2022, do Estado do Rio de Janeiro.

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL (INICIATIVA PARLAMENTAR ESTADUAL) PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EM EPÍGRAFE

Diz o inciso XIV do art. 24 da CRFB/1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Somado ao dispositivo acima, outro que assegura a iniciativa constitucional do parlamentar para apresentação do presente projeto é o artigo 67 da nossa Constituição Estadual. Vejamos.

Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado, ao Procurador-geral de Contas e aos cidadãos, nos termos desta Constituição.

No contexto material o presente projeto como dito alhures, visa coibir condutas discriminatórias contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) por meio da aplicação de multa aos infratores.

No estado de Mato Grosso do Sul, percebe-se que há discriminação em relação a essas pessoas, tanto no atendimento em órgãos públicos, e em estabelecimentos particulares, os quais insistem em descumprir os direitos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Nesse contexto, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação desse projeto de lei.

**Autor: Deputado JAMILSON NAME**

**Projeto de Lei nº 125/2022**

**Processo nº 142/2022**

Acrescenta alíneas ao inciso I, do art. 5º, da Lei nº 2.073, de 7 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS, DECRETA:

Art. 1º Ao inciso I do art. 5º da Lei nº 2.073, de 7 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências, ficam acrescentadas as alíneas q, r, s, t, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I- área de saúde:

...

q) a inserção, no sistema de atendimento de saúde, durante a anamnese, da verificação de ocorrência de negligência e/ou abandono da família;

r) a notificação, às autoridades competentes e instituição de proteção aos idosos, dos casos de violência doméstica constatados, fornecendo dados necessários e sugerindo soluções, caso julgue necessário, para que as autoridades adotem as providências legais cabíveis;

s) a orientação aos idosos vítimas de violência e encaminhamento para o atendimento e acompanhamento nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

t) a instrução aos idosos para buscarem auxílio e efetuarem denúncia em relação a ameaças, por meio do Disque 100, que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos, inclusive as relacionadas às pessoas idosas (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2022

JAMILSON NAME  
DEPUTADO ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal disciplina em seu artigo 230, o dever que a família, a sociedade e o estado devem ter com relação às pessoas idosas, assegurando-lhes condições dignas de bem-estar e garantia do direito à vida, ou seja, à salvaguarda do direito a uma vida em toda a sua plenitude.

Na legislação infraconstitucional, o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003 – em vigor desde 2004, constitui-se num dos documentos legais mais importantes para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

A Lei nº 2.073, de 7 de janeiro de 2.000, que Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências, objetiva assegurar os direitos dos idosos, assim considerados os cidadãos maiores de sessenta anos de idade, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso).

No art. 5º do referido Diploma Legal, são estabelecidas as diretrizes, na área de saúde, para a implementação da Política Estadual do Idoso, e as respectivas competências das Secretarias, Fundações e Autarquias, para a criação e desenvolvimento de programas integrados para o atendimento da pessoa idosa.

De acordo com Adalgisa Peixoto Ribeiro, Doutora e Mestra em Saúde da Criança e da Mulher, pelo Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira/Fundação Oswaldo Cruz, e Especialista em Envelhecimento e Saúde do Idoso, pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca/Fundação Oswaldo Cruz, a pandemia da Covid contribuiu para trazer “efeitos colaterais” para os idosos, entre eles, diversas formas de violência doméstica, tais como violência psicológica, física, sexual, negligência, abandono, financeira, dentre outras, em razão da convivência forçada entre a pessoa idosa e os seus próximos.

Segundo a pesquisadora, a violência que atinge os idosos no ambiente familiar, frequentemente é sofrida em silêncio e encoberta pelas relações de proximidade entre a vítima e o autor da agressão.

Além disso, os sentimentos de insegurança, medo de retaliações e abandono, assim como a dependência mútua entre o idoso e a família/cuidadores podem agravar ainda mais as situações.

Embora as quedas sejam as principais causas que levam os idosos aos hospitais, constata-se, frequentemente, que esses acidentes são resultado de violência, e que os sinais das agressões ficam camuflados em meio as debilidades físicas. Assim, há uma tendência do aumento das taxas de mortes de idosos por causas externas, demonstrando a vulnerabilidade dessas vítimas a tais eventos.

Ainda que políticas públicas e leis tenham sido

criadas no Brasil para proteger os direitos das pessoas idosas, a exemplo da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, da Política Nacional de Saúde do Idoso, e a Política Estadual do Idoso deste Estado (Lei nº 2.073/2000, que ora se pretende aperfeiçoar, mediante a sua complementação), os crimes rotineiros de violência cometidos contra os idosos carecem de maior atenção.

Nesse diapasão, no inciso I, do mencionado artigo, acrescentamos as alíneas q, r, s, t, com a finalidade de incluir como diretriz da Política Estadual do Idoso, a atenção aos idosos vítimas de qualquer tipo de violência; pois é fundamental que o poder público promova os ajustes necessários para fazer frente às situações de violência que atinge os idosos que procuram os serviços de saúde, passando pela ampliação das ações de prevenção da violência e promoção da saúde.

Isto posto e por tratar-se de simples alteração que visa tão somente o aperfeiçoamento da Política Estadual do Idoso, conclamamos os nobres Pares a aprovarem conosco, esse Projeto de Lei.

## PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(473)

### PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/05/2022

1 – Projeto de Lei nº 113/2022  
Processo nº 129/2022

**Deputado ZÉ TEIXEIRA** - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação “Centro Paradesporto de Alto Rendimento Monte Sião”, com sede no município de Dourados.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/05/2022

1 – Projeto de Lei nº 112/2022  
Processo nº 128/2022

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Assistência Social e Cultural Ebenézer - ASEBENÉZER, com sede e foro no Município de São Gabriel do Oeste – MS.

### PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 311, § 3º, DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 24/05/2022

1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 01/2022  
Processo nº 115/2022

**Deputado PAULO DUARTE e OUTROS** - Prevê licença maternidade para ocupantes de cargo eletivo nesta Casa Legislativa.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/05/2022

1 – Projeto de Lei nº 120/2022  
Processo nº 137/2022

**Deputado ANTONIO VAZ** - Institui o Programa Alimentação Preventiva.

2 – Projeto de Lei nº 121/2022  
Processo nº 138/2022

**Deputado ANTONIO VAZ** - Institui o Programa Idoso Ativo.

3 – Projeto de Lei nº 122/2022  
Processo nº 139/2022

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Dispõe sobre a isenção em concurso público para os jurados que fizerem parte do Conselho de Sentença – Tribunal do Júri.

4 – Projeto de Lei nº 123/2022  
Processo nº 140/2022

**Deputado AMARILDO CRUZ** - Dispõe sobre a obrigação do registro de reclamações apresentadas presencialmente pelos consumidores nas agências bancárias, cooperativas de crédito e correspondentes bancários, estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 124/2022  
Processo nº 141/2022

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** - Estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, infrações administrativas a condutas discriminatórias cometida por agentes públicos e por pessoas jurídicas contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 125/2022  
Processo nº 142/2022

**Deputado JAMILSON NAME** - Acrescenta alíneas ao inciso I, do art. 5º, da Lei nº 2.073, de 7 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/05/2022

1 – Projeto de Lei nº 114/2022  
Processo nº 130/2022

**Deputado PEDRO KEMP** - Concede o desconto de 50% para estudantes, no transporte intermunicipal, no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 115/2022  
Processo nº 132/2022

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Institui a “Campanha de conscientização sobre a identificação de animais domésticos” no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

3 – Projeto de Lei nº 116/2022  
Processo nº 133/2022

**Deputado CAPITÃO CONTAR** - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.546, de 18 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o acesso dos pacientes aos prontuários médicos no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 117/2022  
Processo nº 134/2022

**Deputado AMARILDO CRUZ** - Torna obrigatória a divulgação de informações ou alertas contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância em evento cultural ou esportivo e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 118/2022  
Processo nº 135/2022

**Deputado ANTONIO VAZ** - Dispõe sobre a “Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública” no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 119/2022  
Processo nº 136/2022

**Deputado ANTONIO VAZ** - Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 24/05/2022

1 – [Projeto de Lei nº 110/2021](#)  
Processo nº 142/2021

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** - Insere parágrafo ao artigo 1º da Lei Estadual 5.163, DE 20 DE MARÇO DE 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de Odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva no Estado de Mato Grosso do Sul, e da outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/05/2022

1 – [Projeto de Lei nº 017/2022](#)  
Processo nº 019/2022

**Deputado MARCIO FERNANDES** - Dispõe sobre a compensação da afixação de cartazes sobre o art. 331 do Código Penal, que estabelece as penalidades para o desacato a servidores públicos, pela afixação de cartazes sobre os direitos do usuário do serviço público no estado de Mato Grosso do Sul.

2 – [Projeto de Lei nº 98/2022](#)

Processo nº 109/2022

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 17/2022** - Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo limitado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/05/2022

1 – [Projeto de Lei nº 03/2022](#)

Processo nº 03/2022

**Deputado MARÇAL FILHO** - Institui a “Semana da Cidadania” com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas e privadas do Estado do Mato Grosso do Sul.

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

## FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
42	12	maio	2022

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte e cinco minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Lida e aprovada a Ata de número Quarenta e Um da Trigésima Sétima Sessão Ordinária. Pelo Senhor Primeiro Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício n° 988/22 do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ofício n° 685/22 do Ministério da Infraestrutura; Ofício n° 126.664.073.0548/22 do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul; Ofícios n°s 318 a 321/22 da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul – SEINFRA; Ofícios n°s 679 e 721/22 da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL; Ofício n° 420/22 da FUNDESPORTE de Mato Grosso do Sul; Ofícios n°s 386 e 403/22 da Prefeitura Municipal de Campo Grande; Carta n° 2022042601181/22 da Oi Telefonía. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Herculano Borges, Amarildo Cruz e Lidio Lopes. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Herculano Borges, Renato Câmara, Lidio Lopes, Jamilson Name, Zé Teixeira, Paulo Corrêa, Lucas de Lima e Capitão Contar. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp e Amarildo Cruz. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal on-line** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n° 417/21** de autoria dos Deputados João Henrique e Coronel David, apensado ao Projeto de Lei n° 22/22 de autoria do Deputado Capitão Contar; **Projeto de Lei Complementar n° 03/22** de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei n° 17/22** de autoria do Deputado Marcio Fernandes; **Projeto de Lei n° 98/22** de autoria do Poder Executivo. Foi aprovado em **discussão única e votação nominal on-line** o **Projeto de Decreto Legislativo n° 7/22** de autoria da Mesa Diretora. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moções de Pesar** de autoria do Deputado Amarildo Cruz







## 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

### Termo de Encerramento Contratual

**Contrato Administrativo Nº 031/2018**  
**Processo Administrativo Nº 036/2018**  
**Dispensa Nº 016/2018**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **CASA DE CHAVES MATO GROSSO LTDA. - ME**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 17 de maio de 2022.

### Assembleia Legislativa - MS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário da ALEMS

### Termo de Encerramento Contratual

**Contrato Administrativo Nº 002/2021**  
**Processo Administrativo Nº 035/2020**  
**Pregão Nº 013/2020**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 17 de maio de 2022.

### Assembleia Legislativa - MS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário da ALEMS

### Termo de Encerramento Contratual

**Contrato Administrativo Nº 003/2021**  
**Processo Administrativo Nº 036/2020**  
**Pregão Nº 014/2020**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **CSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO EIRELI - EPP**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 17 de maio de 2022.

#### Assembleia Legislativa - MS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário da ALEMS

#### Termo de Encerramento Contratual

**Contrato Administrativo Nº 004/2021**

**Processo Administrativo Nº 036/2020**

**Pregão Nº 014/2020**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **WEB ELÉTRICA EIRELI - ME**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 17 de maio de 2022.

#### Assembleia Legislativa - MS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário da ALEMS

#### Termo de Encerramento Contratual

**Contrato Administrativo Nº 005/2021**

**Processo Administrativo Nº 006/2021**

**Dispensa Nº 005/2021**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Contratada: **CASA DE CHAVES MATO GROSSO LTDA. – ME**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 17 de maio de 2022.

#### Assembleia Legislativa - MS

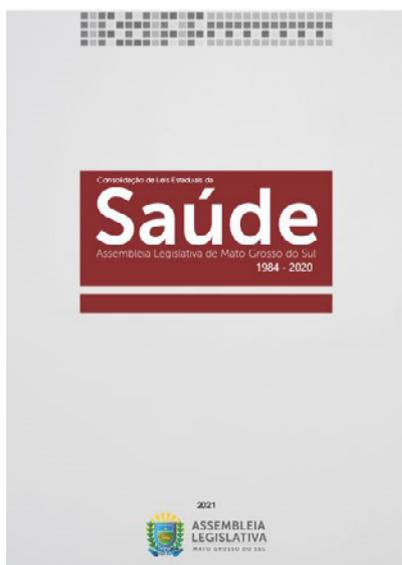
Deputado Zé Teixeira

1º Secretário da ALEMS

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
19/05/2022 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1



Clique [aqui](#) para baixar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 2

## FRENTES PARLAMENTARES

<b>I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)</b>		
LIDIO LOPES	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
CORONEL DAVID	ANTONIO VAZ	MARCIO FERNANDES
JOÃO HENRIQUE	JAMILSON NAME	HERCULANO BORGES
RENATO CÂMARA - Coordenador		
<b>II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)</b>		
CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO
BARBOSINHA	EDUARDO ROCHA	HERCULANO BORGES
RENATO CÂMARA - Coordenador		
<b>III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)</b>		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
<b>IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)</b>		
ANTONIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	MARCIO FERNANDES
ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP	RENATO CÂMARA
AMARILDO CRUZ - Coordenador		
<b>V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)</b>		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
ZÉ TEIXEIRA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP - Coordenador
<b>VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)</b>		
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES
EDUARDO ROCHA	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador
<b>VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)</b>		
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO
AMARILDO CRUZ	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO
MARÇAL FILHO	LIDIO LOPES	FELIPE ORRO
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	ANTÔNIO VAZ
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
<b>VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)</b>		
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
NENO RAZUK	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO

PEDRO KEMP	AMARILDO CRUZ	LUCAS DE LIMA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
<b>IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)</b>		
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	LIDIO LOPES
FELIPE ORRO	BARBOSINHA	MARCIO FERNANDES - Coordenador
<b>X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)</b>		
PAULO CORRÊA	ZÉ TEIXEIRA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO
MARÇAL FILHO - Coordenador		
<b>XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)</b>		
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JAMILSON NAME	HERCULANO BORGES
ZÉ TEIXEIRA	ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO
MARÇAL FILHO - Coordenador		
<b>XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)</b>		
BARBOSINHA	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES - Coordenador		
<b>XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPFP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)</b>		
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES
ZÉ TEIXEIRA	LIDIO LOPES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador	
<b>XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)</b>		
ANTÔNIO VAZ	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO
LUCAS DE LIMA	CAPITÃO CONTAR	MARCIO FERNANDES
JAMILSON NAME	AMARILDO CRUZ	EVANDER VENDRAMINI
RENATO CÂMARA - Coordenador		
<b>XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)</b>		
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
FELIPE ORRO	LIDIO LOPES	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	NENO RAZUK	JOÃO HENRIQUE
MARÇAL FILHO	AMARILDO CRUZ	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	RENATO CÂMARA - Coordenador

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
ZÉ TEIXEIRA	JAMILSON NAME	HERCULANO BORGES
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO
PEDRO KEMP	RENATO CÂMARA	EVANDER VENDRAMINI
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES
MARÇAL FILHO	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO
PEDRO KEMP	PAULO CORRÊA	RENATO CÂMARA
LUCAS DE LIMA - Coordenador		
XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	RENATO CÂMARA
MARCIO FERNANDES - Coordenador		
XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)		
LUCAS DE LIMA	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO
BARBOSINHA	LONDRES MACHADO	PROFESSOR RINALDO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	HERCULANO BORGES
MARÇAL FILHO	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA - Coordenador
XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)		
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador
XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES
PEDRO KEMP	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador		
XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador
XXIII - FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)		
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI

HERCULANO BORGES - Coordenador		
XXIV - FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCEÂNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)		
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO
ZÉ TEIXEIRA	NENO RAZUK	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador		
XXV - FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)		
LUCAS DE LIMA	ANTONIO VAZ	EDUARDO ROCHA
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
JAMILSON NAME	PAULO CORRÊA	MARCIO FERNANDES
LIDIO LOPES	NENO RAZUK	HERCULANO BORGES
RENATO CÂMARA - Coordenador		PROFESSOR RINALDO
XXVI - FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)		
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	
XXVII - FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)		
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	HERCULANO BORGES
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO
LIDIO LOPES	MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK - Coordenador
XXVIII - FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS ATO 09 /21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 12/05/2021)		
AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	LIDIO LOPES
MARA CASEIRO - Subcoordenadora	MÁRCIO FERNANDES - Subcoordenador	PROFESSOR RINALDO - Coordenador
XXIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O COMBATE AO ASSOREAMENTO E A RECUPERAÇÃO DA BACIA DO ALTO TAQUARI ATO 18/21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 13/07/2021		
JOÃO HENRIQUE	AMARILDO CRUZ	PROFESSOR RINALDO
CORONEL DAVID	NENO RAZUK	GERSON CLARO
LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador
XXX - FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS (ATO 24/21 DA MESA DIRETORA DE 22/10/2021)		
BARBOSINHA	AMARILDO CRUZ	MARCIO FERNANDES
FELIPE ORRO	ZÉ TEIXEIRA	HERCULANO BORGES
LUCAS DE LIMA	RENATO CÂMARA - Coordenador	
XXXI - FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA (ATO 04/22 DA MESA DIRETORA DE 17/02/2022)		
JOÃO HENRIQUE	AMARILDO CRUZ	MARCIO FERNANDES
RENATO CÂMARA - Coordenador		

**CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.**

Meses/abril e maio	Festa do Peão de Boiadeiro em Aparecida do Taboado	3.619	19/12/2008	7.366	22/12/2008
1º de maio	Dia Estadual da Solidariedade	4.577	9/10/2014	8.776	10/10/2014
3 de maio	Dia Estadual da Equoterapia	4.932	10/11/2016	9.285	11/11/2016
12 de maio	Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia	5.452	10/11/2019	10.047	11/12/2019
12 de maio	Dia Estadual de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão de Corretor de Imóveis	4.442	13/12/2013	8.577	16/12/2013
13 de maio	Dia Estadual do Zootecnista	5.211	12/6/2018	9.675	14/6/2018
14 de maio	Dia do "Povo Paraguaio"	2.235	29/5/2001	5.519	30/5/2001
15 de maio	Dia Estadual do Assistente Social	4.233	30/7/2012	8.243	31/7/2012
15 de maio	Dia Estadual do Movimento Pestalozziano	4.794	21/12/2015	9.071	22/12/2015
16 de maio	Dia Estadual do Trabalhador na Coleta de Resíduos e Limpeza Pública Urbana (Gari)	3.754	5/10/2009	7.557	6/10/2009
16 de maio	Festa comemorativa a São Luiz Orione	5.029	25/7/2017	9.458	26/7/2017
17 de maio	Dia Estadual de Combate à Homofobia	4.031	26/5/2011	7.958	27/5/2011
19 de maio	Semana Estadual de Doação de Leite Humano	4.576	9/10/2014	8.776	10/10/2014
24 de maio	Dia Estadual do Povo Cigano	4.192	18/5/2012	8.195	21/5/2012
28 de maio	Dia Estadual do Brincar	4.562	18/8/2014	8.740	19/8/2014
28 de maio	Dia Estadual de Combate à Mortalidade Materna	5.411	9/10/2019	10.005	14/10/2019
Mês/maio	Festa da Linguíça de Maracaju	3.534	27/6/2008	7.242	30/6/2008
Mês/maio	Semana de Prevenção ao Aborto	4.105	27/10/2011	8.060	28/10/2011
Mês/maio	Feira Agropecuária de Jardim - EXPOJARDIM	3.574	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Mês/maio	Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e Divulgação das Consequências do uso Indiscriminado de Medicamentos	4.435	26/11//2013	8.563	26/11/2013
Mês/maio	Festa de Nossa Senhora Auxiliadora em Rio Verde	3.617	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/maio	Exposição Agropecuária de Camapuã	3.618	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/maio	Festa do Divino Espírito Santo em Rio Brilhante	3.735	18/9/2009	7.546	21/9/2009
Mês/maio	Festa de Santa Rita de Cássia, em Nioaque	3.753	5/10/2009	7.557	6/10/2009
Mês/maio	Dia da Cavalgada Feminina	4.554	9/7/2014	8.712	10/7/2014
Mês/maio	Exposição Agropecuária de Deodópolis (EXPOAD), denominada Festa do Peão Maio Laranja	4.965	29/12/2016	9.318	30/12/2016
Mês/maio	Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Dourados - EXPOAGRO	5.118	26/12/2017	9.561	27/12/2017
Mês/maio	Cavalgada do Município de Selvíria-MS	5.347	30/5/2019	9.914	31/5/2019
Mês/maio	Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo no Estado de Mato Grosso do Sul	5.417	22/10/2019	10.012	23/10/2019
1ª semana/maio	Festa de Nossa Senhora de Fátima em Rio Negro	4.199	23/5/2012	8.198	24/5/2012
1ª quinzena/maio	Festa da Farinha de Anastácio	3.664	4/5/2009	7.451	5/5/2009
1ª quinzena/maio	Festa do Peão de Boiadeiro de Angélica	3.684	1º/6/2009	7.471	2/6/2009
1ª quinzena/maio	Semana de Combate à Pedofilia	5.253	11/9/2018	9.739	12/9/2018
2ª semana/maio	Torneio de Pesca Esportiva de Três Lagoas / SUCURIU FISH	3.707	13/7/2009	7.499	14/7/2009
3ª sábado/maio	Dia Estadual dos Aventureiros Adventistas	4.473	20/2/2014	8.622	21/2/2014
3ª sábado/maio	Semana Estadual de Incentivo à Saúde Mamária	5.261	17/10/2018	9.763	18/10/2018
Semana do terceiro domingo/maio	Festa do Milho do Município de Jateí	3.381	19/6/2007	6.991	20/6/2007
Último sábado do mês de maio	Dia do Fiscal Estadual Agropecuário	5.194	17/5/2018	9.658	18/5/2018
21 de maio	Cavalgada	4.923	28/9/2016	9.259	29/9/2016
22 de maio		4.117	15/11/2011	8.076	28/11/2011



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

### COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 17/2021 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Fábio de Oliveira Camillo - designado para responder pelo Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento  
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos  
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura  
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional